Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 024/11

Entrada: 09/05/2011

Autoria: Marilene Newman Oliveira e Pedro Nunes Filho

Assunto: Dispõe sobre o pagamento de meia-entrada a todos os professores da rede pública municipal e particular de Votorantim, nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros, e dá outras providências.

Contém: 12 **Folhas.**

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 20 / 06 / 2011
Presidente

Arquive-se: 11 / 07 / 2011

Presidente

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 03
Visto

PROJETO DE LEI Nº 024/11

Dispõe sobre o pagamento de meia-entrada a todos os professores da rede pública municipal e particular de Votorantim, nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os professores da rede pública municipal e particular, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas, teatros e similares, públicos e privados que tenha o apoio do Poder Público ou tenham subvenção de verba pública, onde se realizem eventos artísticos, culturais, esportivos e outros com a cobrança de ingresso.

Parágrafo único – A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversões para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficas, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Parágrafo único – Consideram-se apoio e subvenção do Poder Público toda forma de auxílio do Poder Público para o desenvolvimento do evento, seja de forma direta ou através de fundos de apoio municipal, estadual e federal, leis de benefício e incentivo e outros.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício, a pessoa deverá comprovar devidamente que leciona em alguma escola da rede pública ou particular, através da carteira funcional ou holerite atual.

Art. 4º - Nas bilheterias e locais de venda de ingressos dos eventos abrangidos por esta Lei deverão ser fixados, em locais visíveis, informativos do benefício desta Lei.

Art. 5º - A Prefeitura deverá comunicar aos promotores de eventos nos recintos de próprios públicos cedidos ou locados para esse fim, e privados que receba apoio, incentivo ou subvenção através das Leis de Incentivo e Fundo de Assistência Municipal, Estadual e Federal, acerca da necessidade do cumprimento da exigência desta Lei.

mrs

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 03
Visto

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 09 de maio de 2011.

MARILENE NEWMAN OLIVEIRA
Vereadora

PEDRO NUNES FILHO
Vereador

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 04
Visto

JUSTIFICATIVA:

Educação engloba os processos de ensinar e aprender. É um fenômeno observado em qualquer sociedade e nos grupos constituídos destas, responsável pela manutenção e perpetuação a partir da transposição, às gerações que se seguem, dos modos culturais de ser, estar e agir necessários à convivência e ao ajustamento de um membro no seu grupo ou sociedade. Enquanto processo de sociabilização, a educação é exercida nos diversos espaços de convívio social, seja para a adequação do indivíduo à sociedade, do indivíduo ao grupo ou dos grupos à sociedade. Nesse sentido, educação coincide com os conceitos de sociabilização e endoculturação, mas não se resume a estes.

O papel do "professor" como consumidor da cultura contemporânea é incontestável. Como consumidor desses bens imateriais, o professor desdobra-se em duas direções: de um lado, investe na sua própria formação, entendendo que a produção cultural também é fonte de conhecimento, e de outro lado, na qualificação do currículo escolar, à medida que pode divulgar os espetáculos de seus alunos. Desse modo, alunos e professores se beneficiarão da frequência dos professores às salas de espetáculo, particularmente aos cinemas e teatros.

Considerando-se o aviltamento salarial dos educadores, imposto nos últimos anos, oferecer possibilidade aos educadores de consumir bens imateriais produzidos pela cultura brasileira, pela metade do valor do ingresso, é uma ação política importante, visto que atualmente poucos usufruem desse bem.

Pretende-se com isso tão somente lançar mão de um artifício que agregaria novos frequentadores, hoje distantes desse tipo de produção de conhecimento. Nesse sentido nossa proposta é ampliar a extensão da Lei nº 10.858/01, que já vigora para os professores da rede estadual. Muitos desses professores acumulam cargos e funções nas redes municipais e/ou particulares e gozam do benefício, restando, portanto uma parcela consideravelmente pequena de educadores que seriam alcançados por esta Lei, cujo impacto seria insignificante.

Por todo o exposto é que apresentamos este importante Projeto de Lei, esperando contar com a compreensão dos nobres pares para sua aprovação

Vereadores:

MARILENE NEWMAN OLIVEIRA

PEDRO NUNES FILHO

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 10 / 05 / 11
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ___/___/___
DEVOLVIDO EM ___/___/___
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ___/___/___
DEVOLVIDO EM ___/___/___
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E TURISMO
Recebido em ___/___/___
Devolvido em ___/___/___
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 20 / 06 / 2011
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 28 / 06 / 2011
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 05
Visto

SECRETARIA DA CÂMARA EM 10/05/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Diretoria Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 10/05/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [X] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [X] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de Redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Presidente

Procuradoria Jurídica